

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 18 de julho de 2017 15:47
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama; Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br); diretoriafferj@gmail.com
Assunto: Enc: RESULTADO DE JULGAMENTO - PROC. 081/2017 - 1ª CD

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: terça-feira, 18 de julho de 2017 15:43
Para: Presidencia
Assunto: Enc: RESULTADO DE JULGAMENTO - PROC. 081/2017 - 1ª CD

De: Tayana Correa Padilha
Enviado: terça-feira, 18 de julho de 2017 15:31
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: RESULTADO DE JULGAMENTO - PROC. 081/2017 - 1ª CD

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 18.07.17

OFÍCIO 150/2017/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 17 de julho do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 081/2017 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X CR do Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 08 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro - Série A/2017 - **Denunciados:** CR Vasco da Gama, inciso nos arts. 213 incisos I e III, na forma do §1º, e inciso II, na forma do art. 157 inciso II §1º c/c art. 211, todos do CBJD e todos na forma do art. 184 do CBJD; CR do Flamengo, inciso no art. 213 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

RESULTADO: “ Por maioria de votos, aplicar perda de mando de campo de 06(seis) partidas e multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao CR Vasco da Gama, por infração ao art. 213 incisos I e III, na forma do §1º, e inciso II, na forma do art. 157 inciso II §1º todos do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Gustavo Pinheiro, que aplicava perda de mando de campo de 04 partidas, devendo seu cumprimento se dar sem torcida pagante (proibida a venda de ingressos), permitindo apenas sócios e desde que devidamente identificados, na

forma do julgado no Processo nº 381/2016 do Pleno do STJD, e multa de R\$ 40.000,00; manter a liminar concedida pelo Presidente em Exercício do STJD que deferiu a interdição total do estádio São Januário até que seja apresentado laudo com as exigências cumpridas e aplicar multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 211, n/f do art. 184, todos do CBJD, contra os votos do Auditor Relator Dr. Gustavo Pinheiro, que aplicava interdição parcial do estádio, nos termos do art. 211 do CBJD, em relação às áreas da arquibancada próximo às cabines, até que sejam juntados aos autos laudos que comprovem que foram corrigidas as deficiências na área, da Auditora Dra. Michelle Ramalho, que aplicava multa de R\$ 30.000,00, e do Presidente Dr. Lucas Rocha, que aplicava multa de R\$ 50.000,00; por unanimidade de votos, multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o CR do Flamengo, por infração ao art. 213 inciso III do CBJD.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens, que juntou provas documentais e provas em DVD. O Presidente do CR Vasco da Gama, Sr. Eurico Miranda, fez o uso da palavra no momento da defesa.

Funcionou na defesa do CR do Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

Registre-se o inconformismo da defesa do CR Vasco da Gama em relação aos Srs. Ricardo Pereira de Vasconcellos e Marcio de Menezes Nogueira serem ouvidos como informantes e não como testemunhas em razões de suas funções.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Tayana Padilha



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

tayana.padilha@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

BRASIL

Expediente
18/7/2017
Processo: 081/17